



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.958, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022\)](#)

~~Autoriza o retorno de atividades em instituições de ensino superior e de institutos/escolas de formação profissional, conforme específica.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** os indicadores que demonstram o declínio na curva do contágio pelo novo coronavírus, conforme mensurado pelo Órgão Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos efetivados diariamente;~~

~~**CONSIDERANDO** que os equipamentos de saúde pública estão devidamente abastecidos com medicamentos e que há leitos contratados pelo Município para internação em unidades de tratamento intensivo, bem como nos casos de reabilitação em leitos clínicos;~~

~~**CONSIDERANDO** que há necessidade da retomada gradativa à normalidade, a fim de assegurar não somente a estabilidade da economia, mas também de minimizar os efeitos danosos à saúde psicológica da população ocasionados pelo isolamento social,~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** É autorizado às instituições públicas ou privadas de ensino superior o retorno de aulas práticas, oficinas e estágios supervisionados, bem como de cursos de formação profissional, os quais se submetem ao cumprimento das regras municipais de saúde pública contra à disseminação da Covid-19, para proteção de alunos e colaboradores, nos termos de protocolo sanitário estabelecido por meio de portaria conjunta das Pastas que compõe a Comissão de Monitoramento criada pelo [Decreto nº 1.953, de 9 de outubro de 2020](#), a saber:~~

- ~~I – Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~II – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;~~
- ~~III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.~~

~~**Art. 2º** As instituições de ensino superior e institutos/escolas de formação profissional, em observância ao disposto no protocolo citado no art. 1º~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~deste Decreto, deverão apresentar plano de descontingenciamento à Comissão de Monitoramento, assim como assinar termo de concordância, para que possam voltar às atividades.~~

~~Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, a Comissão de Monitoramento, previamente à emissão da autorização para o retorno das atividades, solicitará à Vigilância Sanitária vistoria *in loco* para que seja verificado o cumprimento das normas protetivas de saúde pela instituição de ensino superior ou instituto/escola de formação profissional solicitante, que será certificado mediante emissão de parecer técnico.~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 27 de outubro de 2020.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

~~**Edmilson Vieira das Virgens**
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~

Este texto não substitui o publicado no [Domp n° 2.603 de 27/10/2020](#)